
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.086/2025, 04 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 2.086/2025, 04 de agosto de 2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.644/2012 E
DÁ OUTRASS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 31 da Lei nº 1.644/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 - A Gratificação Curricular será concretizada, observado o interstício mínimo de 12 meses entre cada concessão, através de aplicação de percentual incidente na faixa e nível que o servidor se encontra, mediante requerimento de servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso, nas seguintes condições: (NR)

(...)

VII – CG7, Curso de doutorado (stricto sensu) em qualquer área de atuação, será de 30%. (AC)

§ 1º - As concessões da gratificação de que trata o caput deste artigo ficam limitadas ao percentual acumulado de 100% (cem por cento) sobre o vencimento do servidor requerente da concessão da Gratificação Curricular (NR)

§ 2º - No caso dos incisos I, II e III do caput, apenas será concedida uma gratificação percentual de cada, vedada a apresentação de novos títulos de cada nível respectivo. (AC)”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas dentro das previsões orçamentárias e financeiras previstas para o exercício vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Largo/AL, 04 de agosto de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito do Município de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:BBD08046

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 06/08/2025. Edição 2611
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>